



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

27 ABR 2021

PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa</p> <p>27 ABR 2021</p> <p>Protocolo: <u>018/2021</u></p> <p>Processo: <u>018/2021</u></p>	<p>PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL</p>	<p>Nº <u>018/2021</u></p> <p>Assembleia Legislativa Estado de Rondônia 01 Folha cm</p>
	AUTOR: Deputado Jair Montes – AVANTE.		

Acrescenta o artigo 20-C na Constituição do estado de Rondônia

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 3º do artigo 38 da Constituição do estado de Rondônia, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

EMENDA CONSTITUCIONAL N. _____, DE ____ DE _____ DE 2021.

Art. 1º. Acrescenta o artigo 20-C, na Constituição do estado de Rondônia, que passa a vigorar com o seguinte dispositivo:

Art. 20-C. Fica equiparado a dirigente sindical, para os efeitos do art. 20, § 4º, os presidentes das associações e dos conselhos de classe profissional, legalmente constituídos e com funcionamento há mais de 1 (um) ano, desde que haja comprovação da representação política e coletiva da classe, a ser demonstrada com a quantidade mínima de 200 (duzentos) associados e previsão estatutária para esta finalidade.

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 20 de abril de 2021.

JAIR MONTES
Deputado Estadual – AVANTE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL	Nº
AUTOR: Deputado Jair Montes – AVANTE.			

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares, a presente propositura visa corrigir uma injustiça e discriminação evidente na nossa constituição estadual, em relação aos servidores estaduais, que ocupam cargos de representação classista em suas respectivas entidades.

A Constituição de Rondônia, no artigo 20, § 4º, permite que apenas os servidores eleitos para os cargos eletivos das entidades sindicais, fiquem a disposição para dedicação exclusiva, sem qualquer prejuízo salarial.

No entanto, os servidores eleitos para o cargo de "presidente" dos conselhos e associações de classe profissional, não possuem o mesmo direito e quando estes precisam se ausentar da jornada laboral para cumprir alguma agenda institucional, são perseguidos e prejudicados com falta no trabalho.

A presente proposta, portanto, é bem clara e objetiva, visa equipar apenas o "presidente", dos conselhos e associações de classe profissional, devidamente constituídas e legalizadas, independente de existir ou não entidade sindical na mesma base territorial, não se estendendo, a sua aplicação para as associações com outras finalidades, tais como: lazer, desportos, bairro, pais e mestres e etc.

Portanto, certo de contar com o apoio dos nobres pares, apresentamos a presente proposta de emenda a constituição, para reparar essa grande injustiça **com os servidores estaduais que estão impedidos de exercer o seu mandato** por uma falha na legislação.

Plenário das Deliberações, 20 de abril de 2021.

JAIR MONTES
Deputado Estadual – AVANTE!